

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**CIRCULAR SUP/AOI Nº 05/2017-BNDES, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017**Normas Reguladoras do Produto
BNDES Finame

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, tendo em vista o disposto nas Políticas Operacionais do BNDES, consoante Resolução de Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, **COMUNICA** às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS** os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados nos financiamentos concedidos no âmbito deste Produto, conforme estabelecido a seguir.

1. OBJETIVO

Financiar, por intermédio de Instituições Financeiras Credenciadas, a aquisição, produção e comercialização de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, novos, de fabricação nacional, credenciados no Credenciamento de Fornecedores Informatizado - CFI do BNDES, bem como a aquisição e fornecimento de serviços de modernização, realizada no Brasil, de máquinas e equipamentos.

2. LINHAS DE FINANCIAMENTO

Em função das prioridades estabelecidas pelo BNDES/FINAME, as operações realizadas neste Produto serão subdivididas nas seguintes Linhas de Financiamento:

2.1. Aquisição e Comercialização de Bens de Capital (BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO):

Aquisição e comercialização de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, novos, de fabricação nacional.

2.2. Produção de Bens de Capital (BK PRODUÇÃO):

Financiamento a capital de giro destinado ao ciclo de produção de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, fabricados sob encomenda e com fornecimento contratado com as respectivas Compradoras.

2.3. Modernização de Máquinas e Equipamentos (MODERNIZA BK):

Financiamento à prestação de serviços de modernização, realizada no Brasil, de máquinas e equipamentos instalados no país, com fornecimento contratado com os respectivos proprietários dos bens a serem modernizados.

3. BENEFICIÁRIAS FINAIS

3.1. Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro no âmbito deste Produto, ressalvado o disposto no subitem 3.2 e observado, ainda, o disposto nos subitens 3.6 a 3.10:

3.1.1. Pessoas jurídicas de Direito Privado, sediadas no País;

3.1.2. Pessoas jurídicas de Direito Público, à exceção da União;

3.1.3. Transportadores autônomos de carga e pessoas físicas associadas a cooperativa de transporte rodoviário de cargas, ambos residentes e domiciliados no País e classificados, por porte, como Micro e Pequena Empresa, desde que para investimento no aludido setor;

3.1.4. Pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, para investimento nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola, inclusive nos serviços diretamente relacionados;

3.1.5. Empresários individuais.

3.2. Não poderão figurar como Beneficiárias Finais organizações religiosas e partidos políticos.

3.3. Para efeito de enquadramento nas condições de financiamento deste Produto, as Beneficiárias Finais de qualquer setor de atividade, exceto as Entidades da Administração Pública Direta (Estados, Municípios e Distrito Federal), serão classificadas em função de seu porte nas seguintes categorias, conforme sua Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada, observado o disposto no subitem 3.4.4:

Porte		ROB anual ou anualizada
MPME	Microempresa	Até R\$ 360.000,00
	Pequena Empresa	De R\$ 360.000,01 até R\$ 3.600.000,00 R\$ 4.800.000,00
	Média Empresa I	De R\$ 3.600.000,01 R\$ 4.800.000,01 até R\$ 90.000.000,00
	Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01 até R\$ 300.000.000,00
Grande Empresa		Acima de R\$ 300.000.000,00

(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 43/2017-BNDES, de 29.12.2017)

3.4. Para a aferição da ROB da Beneficiária Final, deverão ser observadas as orientações a seguir:

3.4.1. Considera-se ROB a receita auferida no ano-calendário com o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, observado o disposto no subitem 3.3 do Anexo I à presente Circular.

3.4.2. Na hipótese de Beneficiárias Finais que não tenham operado os 12 (doze) meses do ano-calendário de referência, a ROB apresentada deverá ser anualizada proporcionalmente ao número de meses em que houver exercido sua atividade, desconsideradas as frações de meses.

3.4.3. No caso de Beneficiárias Finais em implantação, será considerada a projeção anual de receita, levando-se em conta a capacidade total instalada.

3.4.4. Quando a Beneficiária Final integrar um grupo econômico, a classificação de porte deverá considerar a ROB consolidada do grupo, conforme Anexo II.

3.5. Para efeito de enquadramento neste Produto, deverão ser observadas ainda as seguintes instruções:

3.5.1. As Pessoas Físicas de que tratam os subitens 3.1.3 e 3.1.4 serão equiparadas, quanto ao porte, conforme sua renda anual, às categorias previstas no subitem 3.3 acima.

3.5.2. Os Entes da Administração Pública Direta (Estados Municípios e Distrito Federal) não são classificados por porte. Para fins de condições financeiras, eles são equiparados às Grandes Empresas.

3.6. No financiamento à aquisição de bens, exceto componentes, poderão ser Beneficiárias Finais:

3.6.1. usuários dos bens apoiados;

- 3.6.2.** aqueles cujo objeto social inclua a locação de máquinas e equipamentos, desde que não caracterizada como empresa de arrendamento mercantil e que o bem financiado não seja destinado à sublocação; e
- 3.6.3.** aqueles que adquirem os bens apoiados que, em função de sua natureza, a critério do BNDES/FINAME, podem se destinar ao uso de terceiros, mediante contrato de comodato.
- 3.7.** No financiamento à aquisição de componentes, poderão ser Beneficiárias Finais fabricantes de máquinas, equipamentos, componentes e bens de informática e automação, credenciados no CFI do BNDES.
- 3.8.** No financiamento à comercialização de bens, poderão ser Beneficiárias Finais fabricantes de bens credenciados no CFI do BNDES.
- 3.9.** No financiamento à produção de bens, poderão ser Beneficiárias Finais fornecedores de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, credenciados no CFI do BNDES.
- 3.10.** No financiamento à modernização de bens, poderão ser Beneficiárias Finais os proprietários das máquinas e equipamentos objeto da modernização, ou os contratados para prestar os serviços de modernização.

4. SETORES NÃO PASSÍVEIS DE APOIO

Não serão passíveis de apoio pelo BNDES/FINAME quaisquer investimentos ou gastos de qualquer natureza no âmbito dos seguintes setores:

- 4.1.** Comércio de armas;
- 4.2.** Atividades bancárias/financeiras;
- 4.3.** Motéis, saunas e termas;
- 4.4.** Relacionados a jogos de prognósticos e assemelhados.

5. EMPREENDIMENTOS NÃO PASSÍVEIS DE APOIO

Não são passíveis de financiamento quaisquer investimentos ou gastos de qualquer natureza que se destinem a:

- 5.1.** Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo;
- 5.2.** Ações e projetos sociais contemplados com incentivos fiscais;
- 5.3.** Atividades de contratação de mão-de-obra para atuação na agricultura ou pecuária; e

5.4. Atividade de produção florestal em florestas nativas.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Condições Gerais

6.1.1. Uma mesma finalidade de investimento, isto é, aquisição, comercialização, produção ou modernização, relativa a um determinado item não poderá ser financiada em mais de um Produto, observado o subitem 6.1.1.1.

6.1.1.1. Não poderá ser financiada a aquisição, por evento de produção, de bens cuja produção tenha sido financiada no âmbito deste ou de qualquer outro Produto operado pelo BNDES.

6.1.2. Em financiamentos a transportadores autônomos de carga e pessoas físicas associadas a cooperativa de transporte rodoviário de cargas, somente será apoiável a aquisição de caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes e tanques, e sistemas de rastreamento, nacionais novos, além de seguro do bem, seguro prestamista e capital de giro associado, quando contratados em conjunto com os referidos bens.

6.2. BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO:

6.2.1. Poderão ser apoiadas a aquisição ou comercialização, já contratada com a respectiva Compradora, de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, novos, de fabricação nacional, credenciados no CFI do BNDES.

6.2.2. Em financiamentos à aquisição cuja Beneficiária Final seja classificada, por porte, como Micro, Pequena, Média Empresa I ou Média Empresa II (MPME), e seja usuária do bem, admite-se o financiamento a capital de giro associado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor financiado.

6.2.3. Em financiamentos à aquisição de caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes e tanques, cuja Beneficiária Final seja classificada, por porte, como Micro e Pequena Empresa, admite-se o financiamento a seguro do bem e seguro prestamista, quando contratados em conjunto com os referidos bens.

6.2.4. Em financiamentos à aquisição ou comercialização de dispositivos eletrônicos semicondutores e de mostradores de informação (*displays*), estes componentes devem ser destinados à incorporação em componentes, máquinas, equipamentos e bens de informática e automação em fase de produção ou desenvolvimento.

6.2.4.1. Poderão ser financiados bens do subitem 6.2.4 acima cuja última etapa de fabricação não seja nacional, desde que o desenvolvimento e/ou etapa de difusão seja realizado no País e desde que não haja similar com fabricação nacional.

6.2.5. Em financiamentos à aquisição ou comercialização de componentes não listados no subitem 6.2.4 acima, inclusive eletrônicos, esses componentes devem ser destinados à incorporação em máquinas, equipamentos e bens de informática e automação em fase de produção ou desenvolvimento.

6.3. BK PRODUÇÃO:

6.3.1. Será apoiável o financiamento de capital de giro destinado ao ciclo de produção de bens sob encomenda já contratados com as respectivas Compradoras, contemplando todas as etapas associadas à produção, desde o projeto até o recebimento dos pagamentos da Compradora.

6.3.2. Em financiamentos à produção de dispositivos eletrônicos semicondutores e de mostradores de informação (*displays*), estes componentes devem ser destinados à incorporação, por Fabricantes credenciados no CFI do BNDES, em componentes, máquinas, equipamentos e bens de informática e automação em fase de produção ou desenvolvimento.

6.3.3. Em financiamentos à produção de componentes não listados no subitem 6.3.2 acima, inclusive eletrônicos, esses componentes devem ser destinados à incorporação, por Fabricantes credenciados no CFI do BNDES, em máquinas, equipamentos e bens de informática e automação em fase de produção ou desenvolvimento.

6.3.4. Não será apoiável a produção de bens agrícolas, rodoviários ou destinados ao transporte rodoviário.

6.4. MODERNIZA BK:

6.4.1. No caso de financiamento ao proprietário das máquinas e equipamentos, será apoiada a modernização do bem objeto da operação.

6.4.2. No caso de financiamento ao contratado para executar a modernização, será apoiado capital de giro destinado ao ciclo de fornecimento da modernização já negociada com a respectiva tomadora do serviço, contemplando desde o projeto até o recebimento dos pagamentos da tomadora dos serviços.

6.4.3. Independentemente da Beneficiária Final, considera-se modernização:

6.4.3.1. Modernização de máquina ou equipamento, mediante a incorporação de novas tecnologias e/ou componentes que

ampliem a vida útil e/ou otimizem sua performance original, aprimorando a produtividade, a eficiência energética, a qualidade do produto, os aspectos ambientais e/ou o aumento de capacidade de produção; e/ou

6.4.3.2. Conversão de máquina ou equipamento para adequação aos requisitos de segurança do trabalho estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Norma Regulamentadora nº 12 – NR-12 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e suas alterações.

6.4.4. O valor total do contrato, incluindo projeto, mão de obra, serviços, componentes e materiais necessários para a modernização das máquinas e equipamentos, será financiável, quando respeitado o disposto abaixo:

6.4.4.1. Projeto, mão de obra e serviços sejam nacionais;

6.4.4.2. Componentes e materiais importados representem no máximo 40% (quarenta por cento) do valor total financiado de componentes e materiais.

6.4.5. Caso não sejam atendidas as condições dispostas no subitem 6.4.4 acima, será financiável apenas o valor dos itens nacionais referentes à modernização.

6.4.6. Em caso de apoio à modernização de máquinas e equipamentos importados, deverá ser respeitado o período mínimo de 4 (quatro) anos de internalização do bem no País.

6.4.7. Não será apoiável a modernização de bens agrícolas, rodoviários ou destinados ao transporte rodoviário.

6.4.8. Não será apoiável a modernização ou recuperação de máquinas e equipamentos realizadas diretamente pelo seu proprietário ou arrendatário.

7. ENQUADRAMENTO MEDIANTE CONSULTA PRÉVIA

Deverão ser submetidos a enquadramento por consulta prévia, anteriormente ao envio da Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC), observado o procedimento descrito no subitem 1.5 do Anexo I à presente Circular:

7.1. Pedidos de financiamento com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

7.2. Pedidos de financiamento com prazo e/ou nível de participação superior ao estabelecido no Quadro que consta do item 8;

7.3. Pedidos de financiamento nas Linhas BK PRODUÇÃO ou MODERNIZA BK.

8. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

As Condições de Financiamento estabelecidas nesta Circular representam a Condição Operacional Vigente código **PO2018/03** ~~PO2018~~ ~~PO2017~~ e estão detalhadas no Quadro a seguir. *(Alterado pelas Circulares SUP/AOI nº 38/2017-BNDES, de 12.12.2017 e SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2018)*

Nos financiamentos à comercialização, as condições de financiamento serão estabelecidas com base nas características da Compradora.

Apoio do BNDES/FINAME		Referencial de Custo Financeiro (1)	Participação Máxima BNDES/FINAME (2) (3)	Remuneração do BNDES/FINAME	Remuneração da Instituição Financeira Credenciada (4)	Prazo de Carência (5)	Prazo Total
BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO							
MPME	BKs Eficientes/Tecnologia Nacional e Demais BKs	TJLP TLP ou TS	80% 100%	2,1% 1,5% ao ano	A ser negociada	Até 24 meses	Até 120 meses (8)(10)
	Ônibus e Caminhões	TJLP TLP, TS ou TFB	80% (6) 100%				
Grande Empresa	BKs Eficientes/Tecnologia Nacional	TJLP TLP ou TS	80%				
	Demais BKs	TJLP TLP ou TS	60% 80%				
	Ônibus e Caminhões	TJLP TLP ou TS	50% (7) 60%(2)				
Setor Público (9)		TLP TS	80%	2,33% ao ano			
BK PRODUÇÃO							
MPME		TJLP TLP ou TS	80% 100%	2,1% 1,93% ao ano	A ser negociada	Até 24 meses	Até 30 meses
Grande Empresa		TJLP TLP ou TS	60% 80%				
MODERNIZA BK							
MPME		TJLP TLP ou TS	80% 100%	2,1% 1,5% ao ano	A ser negociada	Até 24 meses	Até 60 meses para apoio ao proprietário do bem e até 30 meses ao fornecedor do serviço
Grande Empresa		TJLP TLP ou TS	30% 80%				

(Alterado pelas Circulares SUP/AOI nº 38/2017-BNDES, de 12.12.2017; SUP/AOI nº 43/2017-BNDES, de 31.12.2017, SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2018 e SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2018)

Notas:

- (1) Adicionalmente, observar o estabelecido no item 8.1.1.1.
- (2) ~~Pode ser ampliada para até 80%, utilizando-se para a parcela que ultrapassar a participação máxima regular os custos financeiros previstos nas letras “b”, “c” ou “d” do item 8.1.1, sendo as demais condições idênticas às do subcrédito regular.~~ Pode ser ampliada para até 80%, utilizando-se para a parcela que ultrapassar os 60% os custos financeiros: Taxa SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária (SELIC); Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDDES/Cesta); ou Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US\$/Cesta) *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 38/2017-BNDES, de 12.12.2017)*
- (3) Nas operações de financiamento a aeronaves executivas e comerciais, a Participação Máxima do BNDES/FINAME será de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos itens financiáveis.
- (4) Nas operações com garantia do BNDES FGI, deve ser observada a limitação prevista na regulamentação específica do referido fundo.
- (5) Nas operações com periodicidade de amortização mensal, o prazo de carência será de, no mínimo, 3 meses.
- (6) ~~Participação Máxima válida para operações protocoladas até 31.12.2017. Para operações protocoladas entre 01.01.2018 e 31.12.2018, a participação máxima do BNDES/FINAME será de 70%. Para operações protocoladas a partir de 01.01.2019, a participação máxima do BNDES/FINAME será de 60%. (Excluído pela Circular SUP/AOI nº 38/2017-BNDES, de 12.12.2017)~~
- (7) ~~Participação Máxima válida para operações protocoladas até 31.12.2017. Para operações protocoladas entre 01.01.2018 e 31.12.2018, a participação máxima do BNDES/FINAME será de 40%. Para operações protocoladas a partir de 01.01.2019, a participação máxima do BNDES/FINAME será de 30%. (Excluído pela Circular SUP/AOI nº 38/2017-BNDES, de 12.12.2017)~~
- (8) No financiamento à aquisição ou comercialização de componentes, o prazo total será de até 36 (trinta e seis) meses.
- (9) Devem ser enquadrados nas condições referentes ao Setor Público os pedidos de financiamento de entes da Administração Pública Direta (Estados, Municípios e Distrito Federal). *(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)*
- (10) Para operações que utilizarem o Referencial de Custo Financeiro TFB, o Prazo Total poderá ser de até 84 (oitenta e quatro) meses. *(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2017)*

8.1. Taxa de Juros

É o somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES/FINAME, Remuneração da Instituição Financeira Credenciada e Sobretaxa Fixa, esta última quando couber.

8.1.1. Custo Financeiro

Nas operações realizadas neste Produto, serão admitidos os tipos de Custo Financeiro abaixo relacionados:

- a) ~~Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)~~ Taxa de Longo Prazo (TLP);
(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 38/2017-BNDES, de 12.12.2017)
- b) Taxa Média Selic (TMS) acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária – (SELIC);
- c) Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDES/Cesta);
- d) Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US\$/Cesta); e
- e) Taxa Fixa BNDES (TFB), exclusivamente para operações protocoladas na Sistemática Operacional Convencional e transmitidas através do Sistema BNDES Online, conforme procedimentos descritos no subitem 8.1.1.2. *(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2018)*

8.1.1.1. Controle Estrangeiro

Nos financiamentos para investimentos em ativos fixos, deverá ser necessariamente adotada como Custo Financeiro a UMBNDES/Cesta ou a US\$/Cesta nas operações de qualquer valor destinadas a atividade econômica **não** especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e suas alterações, realizadas com Beneficiárias Finais sediadas no País, cuja maioria do capital votante ou o controle pertença, direta ou indiretamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada no exterior.

- 8.1.1.2. Apenas quando se tratar de operação de crédito que tenha como Referencial de Custo Financeiro a Taxa Fixa BNDES – TFB prevista no Quadro do item 8 acima, deverá ser observado o que se segue: *(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2018)*

- a) O BNDES divulgará diariamente, na página eletrônica <https://bndes.gov.br/tfb>, o valor da TFB válido para este Produto, o qual será diferenciado por faixas de enquadramento em razão do Prazo Total da operação e do prazo máximo indicado pelo Agente Financeiro para protocolo do Pedido de Liberação – PL no BNDES, conforme quadro

abaixo, observado o disposto nos subitens 6.2.14 e 8.17 do anexo I desta Circular: *(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2018)*

Faixa de Enquadramento Taxa Fixa BNDES	Prazo Total de Financiamento	Prazo máximo para protocolo do PL
TFB-36.30	Até 36 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-36.60		Até 60 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-60.30	Acima de 36 meses e até 60 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-60.60		Até 60 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-84.30	Acima de 60 meses e até 84 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-84.60		Até 60 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB

- b) A Instituição Financeira Credenciada poderá utilizar na operação de financiamento a TFB válida (i) na data de protocolo do pedido de financiamento junto ao BNDES ou (ii) na data da contratação do financiamento com a Beneficiária Final, devendo indicar sua opção quando do protocolo do pedido de financiamento junto ao BNDES; *(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2018)*
- c) Sistemática de Cálculo: os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula: *(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2018)*

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right\}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;

Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e

Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

~~8.1.2. Remuneração do BNDES/FINAME (Excluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)~~

~~A Remuneração do BNDES/FINAME é composta de: (Excluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)~~

~~**8.1.2.1. Remuneração Básica do BNDES/FINAME de 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano); e (Excluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)**~~

~~**8.1.2.2. Taxa de Intermediação Financeira, destinada a cobrir o risco sistêmico das Instituições Financeiras Credenciadas, de 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano). (Excluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)**~~

8.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

A Remuneração da Instituição Financeira Credenciada deverá ser negociada entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final, observada, nas operações com outorga de garantia de risco pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), a limitação prevista na regulamentação específica desse Fundo.

8.1.4. Sobretaxa Fixa: para a(s) parcela(s) de crédito com Custo Financeiro SELIC, de acordo com o estabelecido no subitem 10.7.

8.2. Prazos

8.2.1. Os prazos de carência e total das operações serão definidos pela Instituição Financeira Credenciada, limitados ao que estabelece o Quadro que consta do item 8, em função da capacidade de pagamento do empreendimento da Beneficiária Final ou do grupo econômico ao qual pertença.

8.2.2. O prazo total e o de carência serão contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final.

8.2.3. Durante a fase de carência, a periodicidade de pagamento dos encargos será trimestral, semestral ou anual.

8.2.4. As datas de incidência dos encargos financeiros, durante o período de carência, serão definidas da seguinte forma:

8.2.4.1. A data da última incidência ocorrerá no dia 15 (quinze) do último mês da carência, exceto no caso do prazo de carência ser menor do que o número de meses da sua periodicidade, hipótese em

que não haverá pagamento de encargos durante a carência, sendo estes cobrados no vencimento da primeira amortização.

8.2.4.2. As demais datas de incidência serão obtidas a partir da última, retroagindo-se, cada vez, o número de meses da periodicidade da carência. Caso esse cálculo resulte em uma data de primeira incidência de encargos cujo intervalo de tempo entre ela e o dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data da formalização jurídica da operação seja menor do que o número de meses da periodicidade da carência, esses encargos serão cobrados no vencimento seguinte.

8.2.4.3. Quando o mês da primeira liberação de recursos, ou parcela única, quando for o caso, coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes serão cobrados no vencimento seguinte.

8.2.5. As amortizações terão periodicidade de pagamento mensal, semestral ou anual, sendo os encargos pagos nas mesmas datas nesta fase. O vencimento da primeira parcela de amortização ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês, semestre ou ano, de acordo com a periodicidade da amortização, subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto nos subitens 8.2.5.1 e 8.2.5.2.

8.2.5.1. Em operações com prazo de carência igual a 0 (zero) e periodicidade de amortização semestral, a Instituição Financeira Credenciada poderá definir a data de primeira amortização, que será até o 6º (sexto) mês seguinte ao dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data da formalização jurídica da operação.

8.2.5.2. Em operações com prazo de carência igual a 0 (zero) e periodicidade de amortização anual, a Instituição Financeira Credenciada poderá definir a data de primeira amortização, que será até o 12º (décimo segundo) mês seguinte ao dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data da formalização jurídica da operação.

8.2.6. O prazo de amortização deve ser múltiplo da sua periodicidade, ressalvado o subitem 8.2.6.1.

8.2.6.1. Nos casos previstos nos subitens 8.2.5.1 e 8.2.5.2, o prazo de amortização deve ser o número de meses entre o dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data da formalização jurídica da operação e a data de primeira amortização somado a um número múltiplo da periodicidade de amortização.

8.2.7. Na Linha BK Aquisição e Comercialização, relativamente ao financiamento a aeronaves executivas e comerciais, a primeira

amortização do principal deverá ser fixada até o 6º (sexto) mês após a liberação dos recursos.

8.2.8. Na Linha BK Produção, bem como em financiamentos ao contratado para prestar o serviço de modernização na Linha Moderniza BK, deverá ser observado ainda:

8.2.8.1. O prazo de carência de cada operação deverá ser estabelecido de acordo com as etapas previstas no Cronograma Físico e Financeiro do(s) item(ns) financiado(s), respeitado o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.2.8.2. O prazo total de cada operação não poderá ser maior do que o prazo de carência acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 30 (trinta) meses.

8.3. Nível de Participação

8.3.1. Trata-se da participação dos recursos do BNDES/FINAME em relação ao valor total dos itens financiados. O nível de participação do BNDES/FINAME em cada operação deverá ser determinado com base na efetiva necessidade da Postulante do financiamento.

8.3.2. A participação do BNDES/FINAME será computada sobre o preço de venda dos itens financiados, inclusive tributos, quando houver incidência, deduzindo-se eventuais descontos concedidos a qualquer título. No caso de financiamentos no âmbito da Linha BK PRODUÇÃO, bem como em financiamentos ao contratado para prestar o serviço de modernização na Linha Moderniza BK, serão deduzidos, ainda, do valor acima mencionado, quaisquer adiantamentos recebidos pelo Fornecedor.

8.4. Limite de Financiamento

8.4.1. Na Linha BK Aquisição e Comercialização, o apoio a componentes está limitado ao atendimento de, no máximo, 6 (seis) meses da demanda do Comprador por cada tipo de item a cada período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de homologação da operação pelo BNDES/FINAME.

8.4.2. Na Linha Moderniza BK, deverá ser observado:

8.4.2.1. No caso de financiamento à modernização de que trata o subitem 6.4.3.1, o valor mínimo de financiamento será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

8.4.2.2. No caso de financiamento à conversão de que trata o subitem 6.4.3.2, o valor mínimo de financiamento será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.5. BKs Eficientes/Tecnologia Nacional

As condições de financiamento “BKs eficientes/tecnologia nacional” descritas no Quadro do item 8 se aplicam ao apoio a ônibus e caminhões elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, ônibus e caminhões movidos exclusivamente a biocombustível e demais máquinas e equipamentos, exceto ônibus e caminhões, com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução da emissão de gases de efeito estufa, bem como a bens de informática e automação, abrangidos pela Lei nº 8.248/1991, de 23.10.1991, (Lei de Informática e Automação) e alterações, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e que possuam Tecnologia Nacional.

8.6. Ônibus e Caminhões

As condições de financiamento “Ônibus e caminhões” descritas no Quadro do item 8 se aplicam ao apoio a ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semirreboques tipo dolly e afins, carros-fortes, equipamentos especiais adaptáveis a chassis (tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques); exceto os bens descritos no subitem 8.5, e aeronaves executivas; nacionais e novos.

9. GARANTIAS

9.1. Financiamento à aquisição de bens, exceto componentes:

9.1.1. Sobre os bens objeto do financiamento deverá, necessariamente, ser constituída a propriedade fiduciária ou penhor, sendo esta segunda opção disponível apenas para os setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola, a ser mantida(o) até final liquidação do contrato, não se admitindo a substituição de bem integrante da garantia por qualquer outro, exceto no caso de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) bem(ns), os quais devem ser comprovados ao BNDES/FINAME.

9.1.1.1. A Instituição Financeira Credenciada que possuir, perante o BNDES, determinada classificação mínima de risco definida por este Banco do Desenvolvimento, poderá, a seu critério, renunciar à propriedade fiduciária do bem, constituída como garantia da operação de crédito, desde que atendidas, **cumulativamente**, as seguintes condições: *(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2018)*

- a) a Instituição Financeira Credenciada deve ter sido informada pelo BNDES quanto ao atendimento do requisito de que trata o *caput* do subitem 9.1.1.1. por meio de Carta emitida pela Área de Crédito do BNDES; ***(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2018)***
- b) a operação deve ter sido amortizada em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu valor contratado; e ***(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2018)***
- c) deve ter transcorrido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de amortização da operação contratado com a Beneficiária Final. ***(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2018)***

9.1.1.2. A Instituição Financeira Credenciada ficará dispensada de comunicar previamente ao BNDES a renúncia à garantia de que trata o *caput* do subitem 9.1.1.1, devendo a mesma protocolar proposta de aditivo à PAC para comunicar a renúncia de garantia já efetuada. As propostas de aditivos deverão ser protocoladas somente após a baixa do gravame (quando houver) e a conclusão de todo o processo de renúncia da garantia, inclusive a efetiva alteração contratual do instrumento firmado entre a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis pelo BNDES; ***(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2018)***

9.1.1.3. A autorização prevista na alínea “a” do subitem 9.1.1.1 poderá ser revogada a qualquer tempo pelo BNDES, caso a Instituição Financeira Credenciada deixe de atender ao requisito estabelecido no *caput* daquele subitem.” ***(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2018)***

9.1.2. Em se tratando de bens que eventualmente não sejam passíveis de constituição de propriedade fiduciária, admitir-se-á, tão somente nessa hipótese, outro tipo de garantia.

9.1.3. No caso de sinistro do bem, o valor total da indenização recebida poderá ser utilizado para repará-lo ou para liquidar parcial ou integralmente a dívida, hipóteses em que não será necessária a substituição do mesmo.

9.2. Financiamento aos demais casos:

A constituição de garantia ficará a critério da Instituição Financeira Credenciada, observado, caso seja constituída, que:

- a) Deverão ser respeitadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil; e

- b) As garantias reais ou pessoais deverão ser perfeitamente caracterizadas, descritas e detalhadas no instrumento de crédito.
- 9.3. A Beneficiária Final deverá segurar o(s) bem(ns) constitutivo(s) da garantia em favor da Instituição Financeira Credenciada até final liquidação das obrigações da mesma.
- 9.4. Será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame, observada a regulamentação específica desse Fundo.
- 9.5. Não será admitida a propriedade fiduciária ou penhor de componentes.

10. FORMA DE COBRANÇA

Nas operações do Produto BNDES Finame, devem ser observadas as seguintes orientações relativas à forma de cobrança:

- 10.1. As prestações, durante o período de amortização, serão equivalentes ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, acrescidas dos respectivos encargos.
- 10.2. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês de vencimento. Caso ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 10.3. A Instituição Financeira Credenciada poderá estabelecer outros encargos, livremente pactuados com a Beneficiária Final no instrumento contratual, inclusive o direito de exigir dessa os juros de mora decorrentes do atraso do pagamento.
- 10.4. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, no entanto, estabelecer obrigações para a Beneficiária Final que, a título de reciprocidade, constituam, direta ou indiretamente, elevação da Remuneração Total estabelecida pelo BNDES/FINAME.
- 10.5. ~~Nas operações com Custo Financeiro TJLP, os juros, aí considerados o Custo Financeiro acrescido de um percentual fixo ao ano, englobando a Remuneração do BNDES/FINAME e a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, serão calculados e apurados observada a sistemática descrita no Anexo V. Nas operações com Custo Financeiro TLP, os juros, serão calculados e apurados observada a sistemática descrita no Anexo V. (Alterado pela Circular SUP/AOI nº 38/2017-BNDES, de 12.12.2017)~~
- 10.5.1. No caso de alteração do critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do FAT, o BNDES/FINAME

comunicará por escrito à Instituição Financeira Credenciada os novos critérios de remuneração das operações, nos termos do referido Anexo.

10.6. Nas operações com Custo Financeiro **UMBNDDES/Cesta ou US\$/Cesta**, a Atualização do Valor da Dívida, os Juros (percentual fixo ao ano, englobando a Remuneração do BNDES/FINAME e a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, acima da taxa variável) e o Imposto de Renda serão efetuados nos termos do Anexo V.

10.7. Nas operações com Custo Financeiro **SELIC**, os juros, aí considerado o Custo Financeiro acrescido de um percentual fixo ao ano, englobando a Remuneração do BNDES/FINAME, a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada e a Sobretaxa Fixa, serão calculados e apurados observada a sistemática descrita no Anexo V.

10.7.1. No caso de alteração do critério legal de remuneração dos recursos, o BNDES/FINAME comunicará por escrito à Instituição Financeira Credenciada os novos critérios de remuneração das operações, nos termos do Anexo V.

10.7.2. A Sobretaxa Fixa aplicável aos contratos com Custo Financeiro em SELIC será estabelecida trimestralmente pelo BNDES/FINAME, sendo disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br> até o último dia útil anterior aos meses de janeiro, abril, julho e outubro, e válida por um período de 3 (três) meses a partir do dia 1º dos referidos meses.

10.7.2.1. A Sobretaxa fixa aplicável à operação será aquela vigente na data da contratação do financiamento.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Em caso de inadimplemento financeiro da Instituição Financeira Credenciada, o BNDES/FINAME cobrará encargos moratórios, nos termos do disposto nos artigos 42 a 46 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”.

11.2. Em caso de inadimplemento de obrigação não-financeira, a Instituição Financeira Credenciada, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 47 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”.

11.2.1. Se ocorrer descumprimento do disposto no subitem 9.2 do Anexo I à presente Circular, será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), caso a multa prevista no referido artigo seja inferior a este valor.

12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

12.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, poderá ocorrer o vencimento antecipado

do contrato pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

- 12.1.1.** Constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária Final, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal.
- 12.1.2.** Se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle da capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da Beneficiária Final, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento da Beneficiária Final ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da Beneficiária Final a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.

OU

Se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Beneficiária, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

- 12.2.** Ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:
 - 12.2.1.** Não-comprovação física e/ou financeira da produção, aquisição, comercialização ou modernização objeto da colaboração financeira;
 - 12.2.2.** Aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação;
 - 12.2.3.** Nas operações realizadas com Beneficiárias Finais que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Seção C 10.1 da CNAE do IBGE, apenas no que se refere a bovinos), nos caso de:
 - 12.2.3.1.** descumprimento de obrigação especial da Beneficiária Final de atualizar e manter disponível à Instituição Financeira Credenciada e ao BNDES/FINAME, o cadastro de

fornecedores diretos, conforme descrito no item 1 do Anexo IX à presente Circular;

12.2.3.2. falsidade de “Declaração Pecuária Bovina” conforme Anexo IX, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

12.2.4. Nas operações com Beneficiárias Finais que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no caso de falsidade das declarações e/ou informações prestadas e exigidas no subitem 1.3.3 do Anexo I à presente Circular, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

12.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.2 desta Circular, aplicar-se-á à Instituição Financeira Credenciada a penalidade prevista no artigo 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”.

12.4. Ainda que verificado o inadimplemento de obrigações da Beneficiária Final ou de qualquer interveniente por descumprimento das exigências estabelecidas pelo BNDES, não será considerada inadimplente a Instituição Financeira Credenciada que, tendo obedecido aos normativos aplicáveis e cumprido o seu dever de fiscalizar permanentemente o cumprimento das obrigações impostas à Beneficiária Final, observar o procedimento disposto no subitem 12.13 do Anexo I à presente Circular. *(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 11/2017-BNDES, de 10.05.2017)*

13. NORMAS DE REGÊNCIA

Aplicam-se às operações realizadas neste Produto, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES” e os demais normativos emitidos pelo BNDES/FINAME, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>.

Em Programas específicos estabelecidos por meio de normativos emitidos pelo BNDES/FINAME, poderão ser determinadas condições, critérios e procedimentos operacionais diferentes dos estabelecidos na presente Circular.

14. VIGÊNCIA

14.1. Esta Circular e seus respectivos Anexos entram em vigor na presente data, revogando-se a Circular nº 12/2015, de 08.05.2015, e suas alterações.

14.2. ~~As novas condições estabelecidas pela presente Circular representam a Condição Operacional **PO2017** e aplicam-se às operações protocoladas no BNDES/FINAME, para homologação, a partir de **08.03.2017** e até **29.12.2017**, observado que tal prazo deve ser respeitado inclusive para o protocolo: (i) de operações encaminhadas por meio da Sistemática Operacional Simplificada,~~

~~considerado e disposto na Circular SUP/AOI 37/2017 – BNDES, de 01.12.2017; (ii) de reapresentação de operações; e (iii) de Consulta Prévia, quando aplicável, ressalvado o disposto no subitem 14.4 desta Circular. (Alterado pelas Circulares SUP/AOI nº 38/2017-BNDES, de 12.12.2017 e Excluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)~~

- ~~14.3. As operações encaminhadas na Condição Operacional código **PO2016**, de que trata a Circular nº 12/2015, de 08.05.2015, poderão ser protocoladas no BNDES/FINAME, para homologação, até o dia **12.05.2017 16.06.2017**, independentemente da Sistemática Operacional, vedada a combinação de condições entre aquela e a presente Circular. No caso de reapresentação de operações, o protocolo poderá ser realizado até o dia **26.05.2017 30.06.2017**. As novas condições introduzidas pelas Circulares SUP/AOI nº 38/2017-BNDES, de 12.12.2017 e SUP/AOI nº 43/2017-BNDES, de 29.12.2017 representam a Condição Operacional PO2018 e aplicam-se às operações protocoladas no BNDES/FINAME a partir de 02.01.2018. (Alterado pelas Circulares SUP/AOI nº 13/2017-BNDES, de 30.05.2017, SUP/AOI nº 38/2017-BNDES, de 12.12.2017, SUP/AOI nº 43/2017-BNDES, de 31.12.2017 e Excluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)~~
- 14.4. As novas condições estabelecidas pela presente Circular representam a Condição Operacional **PO2018/3** e aplicam-se às operações protocoladas no BNDES/FINAME, para homologação, a partir de **07.03.2018**, observado que, exclusivamente em relação às operações com entes da Administração Pública Direta (Estados, Municípios e Distrito Federal) no âmbito da Linha BK Aquisição e Comercialização, os pedidos de financiamento somente poderão ser protocolados a partir de **26.03.2018**. A Condição Operacional anterior **PO2018** permanecerá válida para operações protocoladas no BNDES até **11.05.2018**, independentemente da Sistemática Operacional, vedada a combinação de condições entre aquela e a presente Circular. No caso de reapresentação de operações, o protocolo poderá ser realizado até o dia **25.05.2018**. (Incluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)
- 14.5. Os pedidos de financiamento, por meio do Sistema PAC On Line, relativos a operações com Referencial de Custo Financeiro Taxa SELIC, poderão ser protocolados, para homologação, somente a partir de **22.05.2018**. (Incluído pela Circular SUP/AOI nº 22/2018-BNDES, de 20.04.2018)
- 14.6. As novas condições estabelecidas pela presente Circular se aplicam, no que couber, às operações realizadas no âmbito de Programas que sigam as normas e procedimentos deste Produto protocoladas no BNDES/FINAME, para homologação, a partir de data a ser divulgada na Circular do respectivo Programa, aplicando-se até então as condições estabelecidas pela Circular nº 12/2015, de 08.05.2015, e seus respectivos Anexos.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Relação de Anexos à Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017

- Anexo I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
- Anexo II - GRUPO ECONÔMICO
- Anexo III - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
- Anexo IV - ROTEIRO DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA CONSULTA PRÉVIA
- Anexo V - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA CONTRATAÇÃO
- Anexo VI - MODERNIZA BK
- Anexo VII - ~~DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS~~
Excluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)
- Anexo VIII - ~~DECLARAÇÃO SOCIAL~~ *Excluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)*
- Anexo IX - ~~DECLARAÇÃO PECUÁRIA BOVINA~~ *Excluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)*
- Anexo X - ~~DECLARAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA POR PARTE DE FRIGORÍFICOS~~ *Excluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)*
- Anexo XI - ~~DECLARAÇÃO DE ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO DA CANA~~
- Anexo XII - ~~DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS~~ *Excluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)*
- Anexo XIII - ~~DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES À POSTULANTE PELA PRÁTICA DE DESMATAMENTO ILEGAL~~ *(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 10/2017-BNDES, de 31.03.2017 e Excluído pela Circular SUP/AOI nº 08/2018-BNDES, de 06.03.2017)*
- Anexo XIV - OPERAÇÕES LIQUIDADAS POR INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO DA BENEFICIÁRIA FINAL *(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 11/2017-BNDES, de 10.05.2017)*